



PROJETO DE LEI Nº 114/2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de imóvel de propriedade do Município, em caráter precário e por prazo determinado.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de imóvel de propriedade do Município de Encruzilhada do Sul, situado no terreno da EMEB Adão Freitas da Fonseca, com endereço na Av. Arnildo Genz, nº 875, a título precário, a servidor público municipal.

**Parágrafo único.** Em contrapartida, o beneficiário comprometer-se-á a acionar as forças de segurança pública e/ou reportar à Administração Municipal, quando possível, na hipótese de perceber suspeita de ameaça ou de violação aos bens públicos existentes no terreno.

**Art. 2º** A permissão de uso de que trata esta Lei será formalizada mediante termo próprio, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público devidamente justificado, independentemente de indenização.

**Art. 3º** O permissionário ficará responsável pela conservação, manutenção e zelo da edificação cujo uso é cedido, obrigando-se a mantê-lo em boas condições de uso, respondendo por eventuais danos que vier a causar, por ação ou omissão.

**Art. 4º** A permissão de uso não gera ao permissionário qualquer direito real sobre o imóvel, nem configura vínculo funcional diverso daquele já existente com o Município.

**Art. 5º** Durante o período de vigência da permissão de uso, o permissionário, por ser servidor público municipal, não fará jus à percepção de horas extraordinárias, indenizações, gratificações ou qualquer outra vantagem pecuniária em razão da permissão ora concedida.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da manutenção ordinária do imóvel correrão exclusivamente por conta do permissionário, não gerando ônus ao Município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito, Encruzilhada do Sul, ..... de ..... de 2025.

Benito Fonseca Paschoal.  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gilson de Mello Soares,  
Secretário Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação.

**ANEXO ÚNICO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250





## MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO**, que entre si celebram o Município de Encruzilhada do Sul/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.363.642/0001-69, com endereço a Avenida Rio Branco, nº 261, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Benito Fonseca Paschoal, brasileiro, portador do RG nº 2026366787, inscrito no CPF sob o nº 415.579.050-53, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominado **PERMITENTE**, e, de outro lado, a Sra. Tainara Santos Oliveira, servidora pública ocupante do cargo de servente matrícula nº 2656-5, portadora do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **permissão de uso, a título precário**, de imóvel de propriedade do Município de Encruzilhada do Sul, situado na propriedade da EMEB Adão Freitas da Fonseca localizado na Av. Arnildo Genz, nº 875, destinado exclusivamente à **zeladoria, conservação e manutenção do bem público**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A permissão de uso é concedida pelo prazo de **01 (um) ano**, contado a partir da data de assinatura deste Termo, podendo ser **revogada a qualquer tempo**, por interesse público, independentemente de notificação prévia ou indenização.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CARÁTER PRECÁRIO

A presente permissão possui caráter **precário, pessoal e intransferível**, não gerando ao(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** qualquer direito real, posse definitiva ou expectativa de permanência sobre o imóvel.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSIONÁRIO(A)

Constituem obrigações do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**:

- I – zelar pela conservação e manutenção do imóvel cedido, mantendo-o em bom estado de uso;
- II – responder por danos causados ao imóvel, por ação ou omissão;
- III – utilizar o imóvel exclusivamente para os fins previstos neste Termo;
- IV – não ceder, emprestar, sublocar ou permitir o uso do imóvel por terceiros, a qualquer título;
- V – permitir a fiscalização do imóvel pelo Município, sempre que solicitado;
- VI – devolver o imóvel ao término da permissão, nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso regular;
- VII - Em contrapartida, compromete-se a acionar as forças de segurança pública e/ou reportar à Administração Municipal, quando possível, na hipótese de perceber suspeita de ameaça ou de violação aos bens públicos existentes no terreno.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250





Todas as despesas decorrentes da manutenção ordinária, conservação e uso do imóvel correrão **exclusivamente por conta do(a) PERMISSIONÁRIO(A)**, não cabendo ao Município qualquer ônus financeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VANTAGENS FUNCIONAIS**

A permissão de uso do imóvel não gera ao(à) PERMISSIONÁRIO(A), por ser servidor(a) público(a) municipal, direito à percepção de **horas extraordinárias, indenizações, gratificações ou quaisquer outras vantagens pecuniárias**, não implicando alteração do vínculo funcional existente com o Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO**

O presente Termo poderá ser revogado a qualquer tempo pelo PERMITENTE, por motivo de interesse público, sem que disso decorra ao(à) PERMISSIONÁRIO(A) direito a indenização ou retenção.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se ao presente Termo o disposto na Lei Municipal nº \_\_\_\_/2025 e demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Benito Fonseca Paschoal,  
Prefeito.

Tainara Santos Oliveira,  
Permissionária.

Mensagem.



Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

É com satisfação que cumprimentamos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de imóvel de propriedade do Município, em caráter precário e por prazo determinado.

A proposta tem por objetivo viabilizar a adequada conservação e manutenção de imóvel público municipal, mediante a concessão de permissão de uso a servidor do Município, que assumirá a responsabilidade pela zeladoria do bem, assegurando sua preservação e evitando sua deterioração ou ocupação irregular.

Ressalta-se que a permissão de uso prevista no Projeto possui natureza **precária, temporária e discricionária**, sendo estabelecida pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser revogada a qualquer tempo por motivo de interesse público, sem que disso decorra qualquer direito à indenização ao permissionário.

Importa destacar que a medida não implica a transferência de propriedade ou a constituição de direito real sobre o imóvel, tratando-se tão somente de autorização administrativa para uso condicionado ao cumprimento das obrigações de manutenção e conservação do bem público.

Faz-se necessária esta permissão visto a necessidade da presença constante de servidor para efetuar a zeladoria do imóvel, uma vez que este foi arrombado diversas vezes conforme boletins de ocorrência anexos ao projeto.

Esclarece-se, ainda, que o permissionário, por ser servidor público municipal, não fará jus à percepção de horas extraordinárias, indenizações, gratificações ou qualquer outra vantagem pecuniária em decorrência da permissão de uso, inexistindo, portanto, qualquer impacto financeiro para o erário municipal.

Dessa forma, a iniciativa atende ao interesse público, promovendo a preservação do patrimônio municipal, sem geração de despesas adicionais ao Município, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Em face do exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, Encruzilhada do Sul.

Benito Fonseca Paschoal,  
Prefeito.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8747-8A96-B5F9-43C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILIAN CASTER AGUIAR MEDEIROS (CPF 031.XXX.XXX-95) em 16/12/2025 17:24:35 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BENITO PASCHOAL (CPF 415.XXX.XXX-53) em 17/12/2025 15:36:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encruzilhadosul.1doc.com.br/verificacao/8747-8A96-B5F9-43C9>





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
ENCRUZILHADA DO SUL**

PRAÇA DR. OZY TEIXEIRA,, 118 - 96610-000  
05.198.472/0001-14 - (51) 3733-1179

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (D44CD0D4) no site:  
<https://citta.click/ewiUbTn5>

PROJETO DE LEI EXECUTIVO		Autenticação
Protocolo 018161 de 17/12/2025 16:00:13		 D44CD0D4
Documento 000114 / 2025	Processo -	



**Assinatura Eletrônica Simples**  
**Identificação:** LUCAS RAENCK DA SILVA  
**CPF:** 032\*\*\*.\*\*\*80  
**Assinado em:** 17/12/2025 16:00:09  
**Local:** IP: 179.109.59.70 Geolocalização: -30.551717, -52.521201

Hash do documento (SHA-256): 9db92b1689d95c61c0c36180243b3c19af0a1ba31b42d119f9ff312d5130fe6e

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.